



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: **594 / 2025**

Visto

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMVA/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 594/SEMAGRI/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO
Comissão Permanente de Licitações - CPL

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.165.000,00 (Um milhão cento e sessenta e cinco mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **23/10/2025** às 09h00min. (horário de Brasília)

REGIME DE EXECUÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) Sim / () Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

() Sim / (X) Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

() Sim / (X) Não

LOCAL DA DISPUTA

Site: www.licitanet.com.br

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico preliminar
- **Anexo II** - Modelo de Carta Proposta
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços
- **Anexo IV** – Termo de Compromisso
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração Conjunta
- **Anexo VI** - Modelo de Declaração para ME e EPP
- **Anexo VII** – Minuta do Contrato



Sumário

PRÊAMBULO	1
1. OBJETO.....	1
2. DO CREDENCIAMENTO	1
3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO	2
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES	7
8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA	8
9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
12. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS	10
13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS	10
14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	10
15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
16. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA	11
17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
18. DO PAGAMENTO	12
19. DA FASE DE JULGAMENTO	13
20. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
21. DOS RECURSOS	17
22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
23. DO CONTRATO E DA ASSINATURA	18
24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
25. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
26. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA	19
27. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
28. DO FORO	20



PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de VALE DO ANARI/RO, através dos(as) Pregoeiros(as), designados(as) pela Portaria nº 3320/GP/2025, de 11 de junho de 2025, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, por meio do setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Capitão Silvio de Farias 4571 – Centro, Vale do Anari - RO – CEP: 76.867-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, formalizando em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, Lei Municipal nº 903/2019 subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As Especificações, Bases de Preços, Orçamentos, Valores e Cálculos, são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação.

PREGOEIRO (A):	NALVA ALVES PONTE PEREIRA
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	09/10/2025 às 09h:00min. (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	23/10/2025 às 08h:00min. (Horário de Brasília)
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	23/10/2025 às 09h:00min. (horário de Brasília).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ**, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.165.000,00 (um milhão cento e sessenta e cinco mil reais)**.

1.4. A pretensa aquisição tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária pertencente à Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios (AROM) podendo ser prorrogada por igual período observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com a contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



1.5. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no LICITANET, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no site <https://www.licitanet.com.br/>

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sítio Eletrônico www.licitanet.com.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o(s) item(s) cujo valor seja de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para o(s) item(s) em que houver a previsão de reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar nº 123, de 2006.

3.7. Haverá **prioridade de contratação** para as ME, EPP e/ou MEI sediadas no Município de Vale do Anari/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ariquemes, Machadinho do Oeste, Theobroma, Jaru, Ouro Preto do Oeste e Ji-Paraná), nos termos do [artigo 2º e artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 903/GP/2019](#), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, na forma do disposto nos [artigos 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#), a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4. O licitante deverá declarar ainda que:



4.4.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá preencher a proposta de acordo com o modelo do Anexo II, informando o valor unitário e total para cada item, em conformidade com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação.

5.2. Os preços propostos deverão conter todas as despesas, custos e encargos que incidam sobre o objeto da licitação, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, etc.

5.3. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

5.4. Na proposta, que compreende a descrição do material/item/serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

5.4.1. Conter as especificações do material/item/serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do equipamento;

5.4.2. No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



6.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um) reais**.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Administração e Fazenda;

6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



6.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.16. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

7.1.2. Entregar/prestar os serviços/objeto conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

7.1.3. Entregar/prestar os serviços/objeto no prazo e local (a ser indicado em cada ordem de serviços) e estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso).

7.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

7.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Vale do Anari, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

7.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Vale do Anari e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



7.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Vale do Anari.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

7.2.2. Informar o fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega/prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.2.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando a revisão dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.2.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os itens/objeto serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

8.1.1. O objeto será entregue/prestado conforme a solicitação e Autorização de Serviços de cada Secretaria com um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O item/objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

8.3. A verificação da conformidade das especificações do item/objeto ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

8.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do item/objeto, este será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Vale do Anari, devendo



fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude da natureza da contratação, com característica de compromisso para futura contratação, conforme estatui o art. 6º, nos incisos XLV da Lei 14.133/21.

9.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandando pela administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



11.2. Agora, pela Lei nº 14.133/2021, com o devido planejamento para atendimento daquela necessidade rotineira, a Administração, com a realização de um certame licitatório, poderá ser atendida por um período de, pelo menos, 2 anos, por meio do registro de preços, ao invés de ser realizado um novo procedimento licitatório anualmente, deixando a Administração de gastar energia anualmente com um novo procedimento licitatório que, por si, possui custos e riscos.

11.3. Obviamente, em que pese a lei regram que a prorrogação depende da comprovação se o preço da ata ainda é vantajoso, a Administração deverá observar se aquele objeto registrado ainda é necessário e se, ainda, é a melhor solução para atender à sua necessidade. E, sendo comprovada a vantajosidade, a prorrogação será o melhor caminho, despreocupando a Administração de realizar novo certame.

11.4. Vale ressaltar que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior ou caso fortuito;

12.1.2. Quando da alteração de alíquotas de tributos que onerem o objeto;

12.1.3. Em face da superveniência de disposições legais, ou de qualquer outra causa que comprovadamente altere o custo do objeto contratado.

12.2. A solicitação de realinhamento deverá ser instruída com a documentação comprobatória da variação dos custos, sob pena de não conhecimento do pedido.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- III. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



14.1. O Registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Nos termos do art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (com redação dada pela Lei nº 14.770/2023), a adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, desde que o registro tenha sido promovido por órgão gerenciador municipal.

15.2. A adesão por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios dependerá de justificativa da vantajosidade, a exemplo de risco de desabastecimento ou urgência devidamente caracterizada; comprovação de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e aceitação expressa e prévia do órgão gerenciador e do fornecedor detentor do registro.

15.3. efetivação da adesão deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o limite de vigência da Ata.

15.4. quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado originalmente para o órgão gerenciador ou o dobro da quantidade registrada por item, o que for menor.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA



16.1. Após a homologação do certame, integrarão o cadastro reserva os licitantes que aceitarem registrar proposta com valor igual ao do adjudicatário, nas mesmas condições, bem como os que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

16.2. contratação com os integrantes do cadastro reserva poderá ocorrer nas hipóteses de recusa ou impedimento do primeiro colocado em assinar a ata, ou cancelamento do registro em razão de caso fortuito, força maior ou interesse público justificado.

16.3. Na hipótese de recusa injustificada, a SEMECE poderá negociar com os demais licitantes classificados, ou adjudicar a contratação ao próximo classificado, conforme a conveniência administrativa.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observando o interesse público e a critério da contratante em comum acordo com a contratado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Durante a vigência da Ata, a Prefeitura Municipal de Vale do Anari poderá contratar a aquisição do objeto, de acordo com a sua necessidade, observado o quantitativo máximo estimado.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente e conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da aquisição/serviços.

18.2. O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

18.3. A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.



18.4. Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

18.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.6. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19. DA FASE DE JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá ao julgamento das propostas, classificando-as em ordem crescente de valor.

19.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, conforme especificado no Termo de Referência.

19.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

19.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

20. DA FASE DE HABILITAÇÃO

20.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

20.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

20.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



20.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

20.1.6. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

20.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

20.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



20.8. Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Art. 26 § 4º. De preferência com autenticação online e assinatura digital, não será necessário o envio pelos correios.

20.9. A Administração, por meio da pregoeira, poderá ainda, caso haja necessidade, solicitar o envio documentos originais e/ou cópia autenticada em cartório da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de CONVOCAÇÃO feita pela pregoeira via chat de mensagem, com tolerância de 04 (quatro) dias por motivos fortuitos, SOB PENA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA. Para o endereço da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, situada a Av Capitão Silvio de Farias, n.º 4571, Centro, C.E.P-76867-000, Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, fone 69-3532-2121, A/C PREGOEIRA OU EQUIPE DE APOIO.

20.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

20.10.1. Habilitação Jurídica:

20.10.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.10.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

20.10.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.10.1.4. inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

20.10.1.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.10.1.6. No caso de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

20.10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



20.10.2. Qualificação Econômico-Financeira:

20.10.2.1. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

20.10.2.2. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

20.10.2.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

20.10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

20.10.3. Qualificação Técnica:

20.10.3.1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.

20.10.3.2. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.

20.10.3.3. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.



20.10.3.4. **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra).

20.10.3.5. **Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM)**, expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para comprovação de que a empresa está devidamente registrada para as atividades de produção, comércio, armazenamento, reembalagem ou análise de sementes e/ou mudas, conforme a legislação vigente. A comprovação pode ser feita através de cópia digital ou impressa do documento emitido pelo sistema oficial do MAPA.

20.10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

20.10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

20.10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.10.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

20.10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

21. DOS RECURSOS

21.1. Dos atos do Pregoeiro caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

21.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

21.1.2. Julgamento das propostas;

21.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

21.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

21.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

21.3. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

23.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo III.

23.2. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

24.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

24.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

24.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1. Advertência;



24.3.2. Multa Compensatória;

24.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

25.2. A impugnação será dirigida ao Pregoeiro, que, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

25.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

26. DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

26.1. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços de mercado, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada para definição do valor estimado seguiu critérios de economicidade e eficiência, considerando-se a média dos preços praticados no mercado para materiais de consumo similares, garantindo a adequação do preço às práticas correntes do mercado.

26.2. As pesquisas de preços utilizadas encontram-se alinhadas ao Plano de Contratações Anual – PCA, em conformidade com o planejamento da Administração e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade.

26.3. Em se tratando de Ata de Registro de Preços – ARP, os serviços serão contratados mediante a abertura de processo específico vinculado (“processo-filhote”), conforme demanda formalizada pela Administração, observando-se os quantitativos e valor registrados e as condições estabelecidas no presente instrumento.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade.



27.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração.

27.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

27.8. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

28. DO FORO

28.1. As partes contratantes elegem o foro de Machadinho D'Oeste/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vale do Anari/RO, 08 de outubro de 2025.

NALVA ALVES PONTE PEREIRA

PREGOEIRO (A)

EDITADO POR:

ROZENIR DOS SANTOS LIMA

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.647/2023 de 24 de março de 2023, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CAFÉ**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2) OBJETIVO

O Processo tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CAFÉ**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do município de Vale do Anari. O termo de referência contém os elementos técnicos essenciais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para a aquisição dos itens conforme descritos na tabela abaixo, de forma a subsidiar os interessados para preparar sua documentação e propostas, conforme condições, características e obrigações contidas no edital de licitação.

a) Tabela de especificações

-	CÓD	PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	11340	Mudas clonais de café das variedades conilon, de primeira qualidade, com plantio realizado em paper pot, possuindo no mínimo 18 cm, com mínimo de 04 folhas, totalmente isentos de pragas e doenças; dentro do padrão de qualidade viveirista e com certificação.	UND	500.000	R\$ 2,33	R\$ 1.165.000,00

OBS: A média de preços foi construída através de pesquisas mercadológicas realizadas com vendedores do ramo, portanto os quantitativos nas pesquisas são meramente ilustrativos, sendo



retirado das mesmas para este termo de referência apenas o valor médio unitário, conforme mapa de cotação.

3) OBRIGAÇÕES DA EMPRESA(S) VENCEDORA

Além daquelas exigidas em lei e no edital, a empresa vencedora do certame licitatório, deverá:

- a) Fornecer os itens desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência e no edital, respeitando também os preços e prazos contratados.
- b) **Entregar no local indicado e situado na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 3837, Centro ou na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO situada na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro.**
- c) A empresa fornecedora deverá entregar os itens conforme solicitação desta unidade por pessoa autorizada ou pelo secretário municipal responsável, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.** Os itens entregues deverão estar acompanhados pela Nota de Empenho e Nota Fiscal.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os itens ora vendido.
- e) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos itens desta licitação.
- g) Fica vedada por parte do fornecedor a entrega de itens usados, reciclados, reaproveitados ou similares ao especificado neste termo de referência e no edital.
- h) Assumir todos e quaisquer ônus referentes à aquisição, transporte e descarregamento sem nenhum acréscimo ao valor ora licitado. Fica sob o fornecedor a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- i) Comunicar a requisitante, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo total da entrega, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens, substituindo, de imediato, em todo ou em parte aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos servidores da requisitante encarregados de acompanhar o recebimento dos itens licitados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo as reclamações formuladas com resposta via ofício em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pelo representante da mesma.

4) DEVERES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

O órgão requisitante tem como obrigação, além das exigidas em Lei e no Edital:

- a) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos itens licitados.
- b) Efetuar o pagamento para a empresa detentora, somente após a entrega definitiva dos itens licitados, nota fiscal atestada pelo Secretário responsável e pelos membros Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais e Serviços responsáveis pelo recebimento dos itens e após a análise e parecer da Controladoria Geral, conforme programação financeira e cronograma de desembolso financeiro.
- c) Comunicar à empresa fornecedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto.
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os itens licitados que a empresa fornecedora entregar fora das especificações deste termo de referência e do edital.

5) DOS PRAZOS

- a) Os itens licitados deverão ser entregues dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses.
- b) Os itens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- c) O registro constará no SRP - Sistema de Registro de Preços desta Prefeitura Municipal de Preço pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84 da Lei Federal nº. 14.133.

6) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica sob a responsabilidade da empresa vencedora, entregar os itens licitados conforme as especificações contidas neste termo de referência e no edital, tudo dentro do prazo hábil, estabelecidos em lei e descritos e/ou solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e/ou membros da Comissão de Fiscalização e Recebimento, composta para tais atos, o não



cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a(s) empresa(s) vencedora(s) às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
 - IV. Multa:



- a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).
- d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).
 - I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
 - II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).
 - III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- e) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



a) Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

b) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

- I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

c) Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

d) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

e) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8) DO PAGAMENTO

Atendendo aos requisitos exigidos em Lei e no Edital, a empresa vencedora do certame licitatório, estará habilitada para pagamento após:

a) Efetuar a entrega dos itens licitados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste termo de referência e no edital.



b) Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida com a numeração interna da empresa, com data de emissão impressa no corpo da mesma, deverá constar também na Nota Fiscal descrição sucinta do objeto, o número do Pregão Eletrônico utilizado, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho, o número do Processo Administrativo e, caso aplicável, o número do Convênio.

c) Confecção da C.I. pela SEMAGRI, devidamente assinada e carimbada pelo gestor da pasta.

d) Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais e Serviços das Demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO.

e) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica:

- Certidão negativa Municipal ou positiva com efeito de negativa.
- Certidão negativa Estadual ou positiva com efeito de negativa
- Certidão negativa de débitos previdenciários e certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união ou positiva com efeito de negativa.
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF.
- Certidão negativa trabalhista ou positiva com efeito de negativa.
- Certidão de Ações Judiciais de Falências e Recuperações Judiciais.

l. As certidões acima mencionadas devem estar com validade dentro do período de entrega e de pagamento.

f) Após a análise e juntada de todos os documentos acima dentro neste preâmbulo, a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, emitirá parecer para pagamento, conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

g) O Órgão requisitante terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos itens, para efetuar o pagamento a empresa contratada.

9) JUSTIFICATIVA

A presente aquisição destina-se a promover a melhoria e o incentivo à produção de café no município de Vale do Anari/RO. Tal medida justifica-se pela necessidade de fomentar a produção cafeeira local por meio da implementação de novas técnicas e tecnologias, com o propósito de incrementar a produtividade por unidade de área cultivada.

Além disso, objetiva-se a redução dos custos inerentes à implantação e manutenção das lavouras, assegurando, simultaneamente, o aumento da rentabilidade das pequenas propriedades



familiares rurais, fortalecendo a agricultura familiar e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Dessa forma, a iniciativa se alinha às políticas públicas de incentivo à produção sustentável, à geração de renda no campo e à valorização dos pequenos produtores rurais, pilares fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do município.

10) MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Por se tratar de aquisição de bem comum, **SUGERIMOS PARA O REGISTRO DE PREÇO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.** O Registro de Preço é instituído pela Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado).

11) METODOLOGIA

Os itens especificados neste termo de referência serão adquiridos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.647/2023 de 24 de março de 2023.

12) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados recursos próprios da arrecadação do exercício de 2025 e futuramente esperamos poder contar com recursos oriundos de convênios ou de emenda parlamentar para a pretensa aquisição.

02 – Poder Executivo

02.007 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

02.007.20.122.0002.2040 – Manutenção das Atividades Secret. Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Ficha – 109

02.007.20.606.0005.2043 – Programa Mecanização Agrícola

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Ficha – 114

Obs: É importante salientar de que em caso de convênios firmados durante a vigência do presente, serão adicionadas dotações orçamentárias e indicadas fontes de recursos por lei específica.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: **594 / 2025**

Visto

13) ESTIMATIVA DE CUSTO

O referido registro de preço estima-se em R\$ 1.165.000,00 (um milhão cento e sessenta e cinco mil reais), valor este baseado na média constante no mapa de cotação em anexo.

Vale do Anari/RO, 21 de Agosto de 2025.

Izuir José Alberton
Sec. Munic. de Agricultura e Pecuária
Port. Nº 3083/GP/2025

APROVO o presente Projeto
abarcado neste Termo de Referência
em: ____/____/____

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 007/SEMAGRI/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo: 594/2025

Área requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Responsável: Izuir José Alberton

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se da **necessidade do registro de preço para futura aquisição de mudas clonais de café**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. A iniciativa busca proporcionar suporte técnico e logístico aos produtores rurais do município que manifestarem interesse em iniciar ou expandir suas atividades na cafeicultura.

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição tem como finalidade a distribuição dos itens a produtores rurais atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

A medida tem por finalidade fomentar a diversificação da produção agrícola local, incentivar o cultivo de uma cultura de alto valor agregado e promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. As mudas clonais, por sua alta produtividade, resistência a doenças e uniformidade, representam uma alternativa tecnicamente superior, sendo indispensáveis para a consolidação de projetos agrícolas eficientes e economicamente viáveis.

A aquisição planejada por meio do registro de preços garante maior economicidade, planejamento e agilidade no atendimento às demandas dos produtores, contribuindo diretamente para o fortalecimento da cafeicultura no município.

A aquisição será realizada com observância ao princípio da isonomia entre os licitantes, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, assegura-se a aquisição de produtos de boa qualidade, com o menor custo possível, colaborando para a redução dos gastos governamentais.

4. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição destina-se a promover a melhoria e o incentivo à produção de café no município de Vale do Anari/RO. Tal medida justifica-se pela necessidade de fomentar a produção



cafeeira local por meio da implementação de novas técnicas e tecnologias, com o propósito de incrementar a produtividade por unidade de área cultivada.

Além disso, objetiva-se a redução dos custos inerentes à implantação e manutenção das lavouras, assegurando, simultaneamente, o aumento da rentabilidade das pequenas propriedades familiares rurais, fortalecendo a agricultura familiar e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Dessa forma, a iniciativa se alinha às políticas públicas de incentivo à produção sustentável, à geração de renda no campo e à valorização dos pequenos produtores rurais, pilares fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Ponderando os fatos apontados acima justificamos a pretendida aquisição.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se respaldo institucional conforme previsão no PPA, LOA, sendo que a Administração está na fase de elaboração do Plano de Contratações Anual para os exercícios subsequentes.

Embora a Lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, é recomendável que seja providenciada para melhor governança das contratações públicas promovendo um planejamento eficiente e a boa gestão orçamentária, porém não o impede de licitar o pretendido.

6. REQUISITOS NECESSARIOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atender às necessidades da SEMAGRI no que tange às exigências e padrões mínimos de qualidade dos itens.

Os objetos a serem adquiridos não se enquadram a bens de luxo conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Trata-se da aquisição de bens comuns, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e por fim regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove de forma satisfatória na prestação dos serviços e entrega do produto. Justifica-se tal exigência devido à



necessidade do Contratante em garantir que a empresa que irá fornecer o produto, possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução caso necessária.

Apresentar Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM), expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para comprovação de que a empresa está devidamente registrada para as atividades de produção, comércio, armazenamento, reembalagem ou análise de sementes e/ou mudas, conforme a legislação vigente. A comprovação pode ser feita através de cópia digital ou impressa do documento emitido pelo sistema oficial do MAPA.

8. DEFINIÇÃO DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

O objeto desta licitação será entregue mediante solicitação desta unidade por pessoa autorizada ou pelo Secretário responsável, no local indicado e situado na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 3837, Centro ou na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO situada na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro; sendo por conta exclusivos da empresa fornecedora os custos com a entrega.

A entrega deverá ser realizada em no máximo 30 (tinta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme o Capítulo IX que descreve sobre o Recebimento do Objeto do Contrato estabelece no Art. 140 – II quando se tratar do recebimento de compras; o recebimento provisório e o definitivo sendo:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A certificação da Nota Fiscal será dada pelo Secretário da pasta e pela Comissão de fiscalização e recebimento de materiais e serviços designada pela autoridade competente.

O produto deve ser entregue conforme as especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência. Encontra-se expressamente proibido o recebimento de objeto que não se enquadre as especificações mínimas pré-definidas. Em caso de objeto fora das especificações é de responsabilidade da empresa providenciar a troca do mesmo.

10. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO



A estimativa de quantitativo e as especificações mínimas dos objetos a serem adquiridos foram estabelecidas pela secretaria requisitante e segue listados abaixo:

-	CÓD	PRODUTOS	UND	QUANT
01	11340	Mudas clonais de café das variedades conilon , de primeira qualidade, com plantio realizado em paper pot , possuindo no mínimo 18 cm, com mínimo de 04 folhas, totalmente isentos de pragas e doenças; dentro do padrão de qualidade viveirista e com certificação.	UND	500.000

Assim como mencionado no item 6 os objetos almejados não se enquadram a bens de luxo conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, se enquadrando como bens comum definido pelo Art. 6º XIII.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para as estimativas levantadas de preços unitários, foram utilizadas pesquisas mercadológicas (anexas) conforme permitido pela Lei Federal 14.133/2021 no Art. 23 § 1º. Para tal ato foram escolhidos fornecedores do ramo comercial do objeto a ser adquirido, e as pesquisas mercadológicas enviadas via aplicativo de mensagens por servidor municipal levando em consideração a praticidade e agilidade.

12. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

No presente estudo foram analisados processos semelhantes realizados por outros órgãos e entidades públicas e analisado as alternativas citadas em leis e decretos, a fim de identificar a melhor modalidade para a almejada contratação.

A primeira alternativa, o disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 na qual descreve a modalidade de dispensa de licitação é estipulado o valor máximo para o objeto, neste caso o objeto desejado na média calculada excede o valor limite tornando essa alternativa impraticável.

A segunda opção seria a adesão a uma Ata de Registro de Preços vigente. Após consulta às atas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, identificou-se uma ata registrada por um município deste Estado. No entanto, a quantidade registrada não supre as nossas demandas e há divergências nas especificações dos itens solicitados.

Portanto a alternativa considerada vantajosa para a Administração é um novo registro de preço, considerando que serão atendidas as especificações exigidas, a quantidade estimada e também um novo prazo de vigência da ata.



Com base nas informações apresentadas ao longo deste estudo, bem como nos registros de contratos anteriores firmados por esta Administração, e considerando que o objeto em questão é necessário para a melhoria das atividades agrícolas e para a continuidade dos serviços já realizados, conforme devidamente justificado anteriormente, conclui-se pela viabilidade da realização de nova licitação, visando à formação de um novo registro de preços. Tal medida se mostra técnica e economicamente viável, além de essencial para o atendimento do interesse público a que se destina.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

As estimativas de valores para a contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais foram obtidos por meio de pesquisas mercadológicas conforme previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021. E as médias calculadas via sistema Elotech da Prefeitura Municipal.

A estimativa para atender este Registro de Preço é de R\$ 1.165.000,00 (um milhão cento e sessenta e cinco mil reais), conforme mapa de cotação (anexo) e as pesquisas mercadológicas realizadas.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o Art. 40 da Lei 14.133/2021 é possível realizar o parcelamento da solução, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto de solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Entendemos que para a aquisição dos objetos de que se trata este estudo o parcelamento poderá ser utilizado caso as entregas sejam de forma fracionada, dependendo da quantidade de entregas solicitadas.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a aquisição visam dar continuidade aos projetos de melhoria e do fortalecimento da produção rural, promovendo melhoria da qualidade de vida das famílias do campo e o estímulo à permanência do homem no meio rural.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração deverá tomar as seguintes providências;

- a) Quanto a local para armazenamento não haverá necessidade.
- b) Quanto à fiscalização e gestão contratual serão definidos pela administração os servidores para tal ato.



17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que seja atingido o objetivo desta contratação. Destaca-se que a aquisição irá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária atendendo a demanda, não gerando vínculo empregatício entre colaboradores da Contratada e Administração vedando qualquer relação entre eles.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Nesta aquisição específica, não haverá impacto socioambiental.

19. VIABILIDADE OU NÃO PARA A AQUISIÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado visando o registro de preço para futura aquisição de mudas clonais de café no intuito de atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária atendendo a demanda de produtores rurais conforme justificado anteriormente proporcionando incentivo a agricultura familiar e o aumento da produção agrícola.

Este Estudo está em conformidade com a legislação vigente após todas as considerações apontadas opinou pela viabilidade técnica e econômica, considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum do item, a manifestação suficiente de fornecedores do ramo.

20. RESPONSÁVEIS

Segue as assinaturas dos responsáveis:

Izuir José Alberton
Sec. Mun. De Agricultura e Pecuária
Port. Nº 3083/GP/2025

Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado por:

Tathylli Nascimento Santos

Vale do Anari/RO, 21 de agosto de 2025.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: **594 / 2025**

Visto

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/SEMAGRI/2025
PROCESSO Nº 594/2025/SEMAGRI

LICITANTE: _____

CNPJ: _____ TEL. FAX: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C. CORRENTE: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/VERSÃO	QUANT.	UNID/MED	VLR UNIT.	VLR TOTAL
Valor Total: R\$						

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias)

Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ e Assinatura do Fornecedor



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a), (cargo e nome) nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº e RG nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2025, publicada no de/202....., processo administrativo n.º 171/2025/SEMUSA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação (ou Aviso da Contratação Direta), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E ACESSÓRIOS, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IT	COD.	PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, disciplinado no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Sistema de Registro de Preços – SRP caracteriza-se como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 9., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES



10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).



ANEXO IV

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMVA/2025
PROCESSO 594/SEMAGRI/2025
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)**

**AO
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO,**

Pelo presente, a empresa x (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº x (número), com sede administrativa na x (endereço completo), neste ato representada por x (nome completo), CPF nº x (número), propomo-nos a entregar/executar o x (objeto resumido) de que trata o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/PMVA/2024, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “1”, e de acordo com os quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existem FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e ACEITAMOS todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS decorrentes da licitação pelo(s) preços ofertados, mantendo todas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso quadro funcional mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

e) Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

f) Que não possuímos parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, com quaisquer pessoas vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

g) Que os documentos contidos nos envelopes 01 e 02 são AUTÊNTICOS.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

h) Que todos os encargos, despesas com mão-de-obra, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, estão inclusos no preço ofertado.

INVIOABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADE

i) Que as mercadorias serão entregues em EMBALAGENS ORIGINAIS e com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega, salvo se outro prazo estiver especificado no Edital.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: **594 / 2025**

Visto

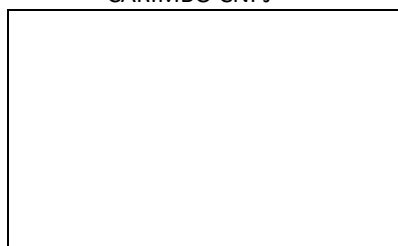
DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

j) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto à troca do produto, e prestará assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmamos e assinamos o presente.

Vale do Anari - RO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

A(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- ✓ Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.: § 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; § 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: **594 / 2025**

Visto

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DA ATA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROC N.º 327/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025

TERMO DE CONTRATO DE Nº ____ / _____, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e administração na Av: Capitão Silvio de Farias, nº283, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cleone Ribeiro Lima, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Machadinho do O'este, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada
pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)
....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em
observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente
do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a para atender
as necessidades da Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXX, que serão entregues conforme as condições do
anexo do Edital, PELO PERÍODO DE ____ (_____) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta
vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
Valor total							

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais
anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até ____ (_____) meses,
prorrogável por até ____ meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA**
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 1.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como
os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e
recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a
este Contrato e Decreto Municipal nº/2025. **CLÁUSULA**
QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a
subcontratação do objeto contratual. **CLÁUSULA QUINTA**



PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Ex: $EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 1/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$ Onde

I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. **5.4.3.1.** Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em xx/xx/20xx.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) **11.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem



superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

AÇÃO PROGRAMÁTICA		
CLASSIF. FUNCIONAL		
NATUREZA DA DESPESA		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folhas: _____

Processo: **594 / 2025**

Visto

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vale do Anari para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vale do Anari/RO, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Ente legal do CONTRATADO